

**À ILUSTRÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE POR INTERMÉDIO DO PREGOEIRO,
DESIGNADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000426/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000161/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., nesta designada "Recorrente", pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o número 58.426.628/0008-00, com sede na Rua Domingos Jorge 261 – Socorro – São Paulo – CEP: 04.761-000., neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, nos autos do procedimento licitatório em referência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, dentro do prazo legal, oferecer suas razões de fato e de direito que passa a expor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – SÍNTESE DOS FATOS

Em 25/02/2026, foi realizada a sessão pública do Pregão em epígrafe, cujo objeto consiste na **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no edital.

Interessada em participar do certame, a ora Recorrente cadastrou sua proposta de preços no sistema, observando rigorosamente as condições e os prazos previstos no instrumento convocatório.

Cumprir destacar que a empresa **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** foi regularmente convocada para apresentação da documentação exigida, a qual foi devidamente encaminhada dentro do prazo estabelecido no edital, demonstrando, portanto, o pleno atendimento às exigências formais do certame.

Ocorre que, no decorrer do processo licitatório, a empresa foi indevidamente desclassificada, por fundamentos que não encontram respaldo nas disposições editalícias nem na documentação efetivamente apresentada.

II – DA EQUIVALÊNCIA DAS FICHAS TÉCNICAS – SISTEMA ABERTO E SISTEMA FECHADO

Em relação ao apontamento acerca da existência de duas fichas técnicas distintas para o produto, sendo um referente ao **SISTEMA ABERTO (SA)** e outra ao **SISTEMA FECHADO (SF)**, cumpre esclarecer que ambos os itens — NUTRO PREMIUM 1.5 SA e NUTRO PREMIUM 1.5 SF — possuem **idêntica composição, características técnicas e especificações nutricionais**, diferenciando-se exclusivamente quanto à forma de apresentação do produto.

Ressalta-se que, conforme devidamente indicado na proposta apresentada por esta empresa, o produto ofertado corresponde ao **SISTEMA ABERTO (SA)**, atendendo integralmente ao objeto licitado.

Ademais, a eventual apresentação de ficha técnica referente ao **SISTEMA FECHADO (SF)** não compromete a análise do atendimento aos requisitos do edital, uma vez que o conteúdo técnico do produto permanece inalterado.

Inclusive, para afastar qualquer dúvida, segue **anexada à presente peça recursal a ficha técnica correspondente ao SISTEMA ABERTO (SA)**, evidenciando de forma inequívoca a conformidade do produto ofertado com as exigências editalícias.

Portanto, resta evidenciado que não há qualquer prejuízo à comprovação das especificações exigidas, tampouco fundamento para eventual desclassificação com base neste apontamento, tratando-se de questão meramente formal que não afeta a essência do produto ofertado.

III – QUANTO A SUCRALOSE

No que se refere ao apontamento acerca da presença de **sucralose** no produto ofertado, cumpre esclarecer que tal fundamento não encontra respaldo nas exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Conforme disposto no edital, a exigência refere-se expressamente a produto **“sem adição de sacarose”**, requisito este que foi integralmente atendido pela proposta apresentada por esta empresa, estando, inclusive, devidamente indicado na descrição do item ofertado.

Ressalta-se que **não há qualquer menção no edital quanto à vedação da presença de sucralose**, tampouco exigência relacionada à ausência de edulcorantes em geral.

Dessa forma, não pode a Administração, em fase de julgamento, inovar nos critérios de análise, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Importante destacar **que sucralose e sacarose são substâncias distintas**, não havendo qualquer correlação entre a exigência editalícia e o apontamento realizado, o que evidencia a impropriedade do fundamento utilizado.

Portanto, resta claro que o critério adotado extrapola os limites do edital, sendo indevida sua utilização como fundamento para desclassificação, uma vez que **a proposta apresentada atende integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório.**

16	00016	00024	00097977	DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA, NORMOPROTEICA, LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, 1000 ML dieta líquida padrão nutricionalmente completa, para nutrição oral / enteral, polimérica, hipercalórica, com 1,5 kcal/ml, e normoprotéica com 5,5 a 6,3 gramas de proteína a cada 100 ml. isenta de sacarose e glúten. sem lactose adicionada. fonte de carboidratos de 100% de maltodextrina. fonte proteica de no mínimo 35% de proteína obtida do soro do leite. fórmula com ácidos graxos w3 (epa e dha) e baixo teor de gordura saturada. fórmula com baixa viscosidade para permitir que flua adequadamente, mesmo em sondas de pequeno calibre. apresentação: em embalagem tetra pak de 1000 ml, em sistema aberto. marca sugerida: nutrison energy 1.5 ou similar em qualidade. apresentar catalogo ou ficha técnica no pregão.	UN	14700	54,7400	804.678,00
----	-------	-------	----------	--	----	-------	---------	------------

Imagem retirada da Pág. 31 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

16	<p>Nutro Premium 1.5 (Sistema Aberto) Nome da fórmula: Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral Características da fórmula: Fórmula líquida nutricionalmente completa que pode ser administrada por via enteral e oral. Densidade energética alta 1,5 kcal/ml (hipercalórica), normoproteica, normolipídica e polimérica. Isenta de lactose e glúten. Sem adição de sacarose. Hipossódica. Sistema aberto. Fonte de proteína: proteína isolada do soro do leite, proteína isolada de soja e caseinato de cálcio. Fonte de carboidrato: 100% maltodextrina Fonte de gorduras: óleo de canola, óleo de girassol e triglicerídeos de cadeia média (TCM) % VET: Proteínas: 16% Carboidratos: 50% Gorduras: 34% Registro: 6.7494.0002 Público-alvo: Destina-se a terapia nutricional de indivíduos adultos, hospitalizados ou em domicílio.</p>	Nutro/Nutro	14.700	UNID	R\$ 54,74 (cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 804.678,00 (oitocentos e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais)
----	---	-------------	--------	------	---	---

Imagem retirada da Proposta Comercial enviada pela empresa Samtronic.

IV. DA COMPROVAÇÃO DO PERCENTUAL DE MALTODEXTRINA

Quanto ao apontamento de que a ficha técnica do produto não apresenta, ao lado da denominação maltodextrina, a indicação expressa do percentual "100%", cumpre esclarecer que tal informação encontra-se devidamente comprovada por outros documentos apresentados.

Conforme destacado, a proposta comercial apresentada por esta empresa indica de forma clara que o item ofertado é composto por "**100% maltodextrina**", evidenciando o pleno atendimento às especificações exigidas, afastando qualquer dúvida quanto à sua composição.

Ademais, conforme consta da Ficha Técnica, verifica-se que a maltodextrina constitui a única fonte de carboidratos do produto, razão pela qual corresponde à integralidade (100%) do conteúdo de carboidratos declarado.

Densidade energética: (1,5 kcal / ml), Hipercalórica;
Fonte de Proteínas: proteína isolada de soro de leite, caseinato de cálcio. e proteína isolada de soja.
Fonte de Gorduras: óleo de canola, óleo de girassol e triglicerídeos de cadeia média.
Fonte de Carboidratos: maltodextrina
Osmolaridade (mOsm/l): 318
- Isento de Lactose.
- Isento de Glúten.
- Sem adição de Sacarose.
- Hipossódica.
Sabor: Baunilha

Imagem retirada da Ficha Técnica enviada pela empresa Samtronic.

Dessa forma, a ausência pontual da indicação do percentual na ficha técnica não compromete a comprovação da característica exigida, tratando-se de questão meramente formal, plenamente sanável, não sendo razoável sua utilização como fundamento para desclassificação.

Importante ressaltar que a própria manifestação técnica admite a possibilidade de ajuste textual junto ao fabricante, o que reforça o caráter não essencial do apontamento, bem como a inexistência de prejuízo à análise do atendimento às exigências editalícias.

Portanto, resta evidenciado que o produto ofertado atende integralmente ao requisito de composição, não havendo fundamento técnico ou jurídico que justifique a desclassificação da empresa com base neste ponto.

16	<p>Nutro Premium 1.5 (Sistema Aberto) Nome da fórmula: Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral Características da fórmula: Fórmula líquida nutricionalmente completa que pode ser administrada por via enteral e oral. Densidade energética alta 1,5 kcal/ml (hipercalórica), normoproteica, normolipídica e polimérica. Isenta de lactose e glúten. Sem adição de sacarose. Hipossódica. Sistema aberto. Fonte de proteína: proteína isolada do soro do leite, proteína isolada de soja e caseinato de cálcio. Fonte de carboidrato: 100% maltodextrina Fonte de gorduras: óleo de canola, óleo de girassol e triglicerídeos de cadeia média (TCM) % VET: Proteínas: 16% Carboidratos: 50% Gorduras: 34% Registro: 6.7494.0002 Público-alvo: Destina-se a terapia nutricional de indivíduos adultos, hospitalizados ou em domicílio.</p>	Nutro/Nutro	14.700	UNID	R\$ 54,74 (cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)	R\$ 804.678,00 (oitocentos e quatro mil seiscentos e setenta e oito reais)
----	---	-------------	--------	------	---	---

Imagem retirada da Proposta Comercial enviada pela empresa Samtronic.

V – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta evidenciado que a **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** atendeu integralmente às exigências estabelecidas no edital, tendo sua desclassificação se fundamentado em critérios que extrapolam o instrumento convocatório e em apontamentos de natureza meramente formal, plenamente sanáveis e incapazes de comprometer a essência da proposta apresentada.

Dessa forma, requer-se:

- o conhecimento e provimento do presente recurso**, para que seja revista a decisão que desclassificou a recorrente;
 - a consequente reclassificação da proposta da empresa**, com seu regular prosseguimento no certame;
 - caso assim não se entenda de imediato, **a realização de nova análise técnica**, à luz das efetivas exigências editalícias e dos documentos ora apresentados, afastando-se interpretações restritivas ou não previstas no edital.
- Por fim, destaca-se que a manutenção da desclassificação, nos termos em que foi realizada, afronta os princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade e da competitividade**, razão pela qual se impõe a revisão do ato administrativo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de abril de 2026.

DIEGO PAVAN
:333543
99880

Assinado digitalmente por DIEGO PAVAN:33354399880
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Presencial, OU=01554285000175, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DIEGO PAVAN:33354399880
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.04.27 15:17:34 -03:00
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0